



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Deliberação n.º 4/CAFAMI2030/2023 – 21.06.2023

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	05/04/2023	17/04/2023	Versão inicial
02	06/06/2023	21/06/2023	- Alteração da designação da TO “Cursos de portuguesa língua estrangeira” para “Português Língua de Acolhimento”. - Fusão das TI e das TO “Reinstalação (artigo 19.º)” e “Admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)” numa única TI e numa única TO “Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)” - Fusão das TI e das TO “Retorno voluntário e medidas conexas” e “Reintegração nos países de origem” numa única TI e numa única TO “Regressos voluntários e reintegração nos países de origem”. Em resultado desta fusão, procede-se à alteração da designação da TA “Regressos voluntários assistidos, localização de familiares e reintegração” para “Regressos voluntários e reintegração nos países de origem”. - Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, da TO “Assistência técnica”. - Introdução de uma pontuação mínima de 3 valores, como regra geral e quando aplicável, para os subcritérios que objetivam os princípios horizontais a aplicar à execução do Programa FAMI 2030, bem como para o subcritério relativo ao contributo para as metas do Programa.

I. ENQUADRAMENTO

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e a sua análise subsequente.

Para o efeito importa começar por recordar que o Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, visa contribuir para a gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a aplicação, o reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de asilo e da política comum em matéria de imigração, em consonância com o acervo da União aplicável e no pleno respeito das obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte, nomeadamente através dos seus contributos para os seguintes **objetivos específicos** estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de junho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e Integração:

1. Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa;
2. Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros;
3. Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração;
4. Aumentar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos desafios em matéria de migração e asilo, inclusive através de uma cooperação prática.

Tendo presente a prossecução daqueles objetivos, o texto do Programa FAMI 2030 foi estruturado em **quatro secções** (em linha com os supra mencionados objetivos específicos), centradas nas respostas aos principais problemas identificados no diagnóstico de partida e alinhadas com as prioridades de política pública constantes do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto), sendo as mesmas prosseguidas pelas tipologias de ação, de intervenção e de operação constantes no quadro seguinte.

Objetivos específicos	Tipologias de ação	Tipologias de intervenção	Tipologias de operação
OE1 Asilo	Acervo da União e prioridades relacionadas com o SECA	Capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional	Sistema de informação de suporte aos pedidos de asilo
			Tradução automática no atendimento online e presencial
			Fotografias para emissão de documentos ou inserção de fichas no Eurodac
			Sistema com vagas de alojamento totais e disponíveis
			Serviço público de asilo e refugiados (apoio operacional)
		Conhecimento sobre os vários aspetos do SECA	Estudos ou investigações académicas
			Campanhas de informação e de sensibilização
			Advocacy, sensibilização, capacitação e incremento da rede institucional
			Sensibilização de grupos estratégicos
	Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros	Novos lugares em infraestruturas de acolhimento	Requalificação de edifícios para novas estruturas
			Funcionamento e logística nos novos lugares de acolhimento
		Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas	Requalificação e manutenção de infraestruturas de acolhimento existentes
			Funcionamento e logística nas infraestruturas de acolhimento existentes
			Assistência destinada a NPT
			Cursos de língua e cultura portuguesas
			Integração na comunidade de acolhimento
			Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário
			Promoção da saúde mental
			Criação e funcionamento de centros comunitários e equipas de rua
		Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
		Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA	Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA

Objetivos específicos	Tipologias de ação	Tipologias de intervenção	Tipologias de operação
		Alternativas à detenção destinadas a requerentes de proteção internacional	Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário Assistência destinada a NPT
OE2 Migração legal e integração	Inclusão económica e social de NPT e proteção das pessoas vulneráveis	Governança das políticas de integração	CLAIM - Unidades locais de atendimento PMII - Planos estratégicos de base local
		Conhecimento sobre matérias associadas à integração de NPT	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais
			Capacitação, sensibilização e (in)formação dos proprietários de fogos habitacionais
		Reconhecimento de qualificações estrangeiras	Reconhecimento de qualificações estrangeiras
		Equidade no acesso a serviços públicos e privados	Programa de mediadores/intérpretes interculturais
			Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Centro de contacto (apoio operacional)
			Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário
		Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	Português Língua de Acolhimento
			Educação não formal
			Formação em competências digitais
			Apoio à empregabilidade
			Programas de mentoria
			Campanhas de informação e de sensibilização
		Prevenção e combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar de menores NPT	Educação intercultural em contexto escolar
			Programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa
		Estudos e sistemas de informação estatística	Estudos ou investigações académicas
			Solução informática para preparação, tratamento e disponibilização de estatísticas
	Migração legal, em linha com o acervo da União	Canais de migração legal para PT e UE	Campanhas de informação e de sensibilização

Objetivos específicos	Tipologias de ação	Tipologias de intervenção	Tipologias de operação
			Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais
		Reagrupamento familiar	Tramitação processual conducente ao reagrupamento familiar
			Integração precoce de NPT reunidos com as suas famílias
	Medidas destinadas a facilitar a entrada e a residência legais na União	Alojamento de NPT que procuram PT para trabalhar ou estudar	Residências universitárias
			Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário
		Tramitação automática da renovação do título de residência	Tramitação automática da renovação do título de residência
OE3 Voltar	Cooperação e parcerias com países terceiros para efeitos da gestão da migração	Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior	Cursos de língua portuguesa prévios à partida
			Parceria com SPE nos países de origem para divulgação de ofertas e informação diversa
		Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE	Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE
			Funcionamento e logística nos novos CIT e CIT/EE
		Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE	Assistência destinada a NPT
			Campanhas de informação e de sensibilização
		Medidas alternativas de detenção	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Requalificação de edifícios para novas estruturas
			Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Assistência destinada a NPT
	Acervo da União e prioridades relacionadas com infraestruturas, procedimentos e serviços	Afastamento de NPT de território nacional	Estudos ou investigações académicas
			Medidas de afastamento
			Sistema de informação de suporte ao ciclo de vida do retorno
			Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
		Sistema de monitorização do regresso forçado	Sistema de monitorização do regresso forçado
			Inspeção e fiscalização
	Gestão dos regressos e redução dos incentivos à migração irregular	Controlo das condições de trabalho	Aplicação de reporte de queixas

Objetivos específicos	Tipologias de ação	Tipologias de intervenção	Tipologias de operação
		Capacitação, sensibilização e (in)formação	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais
			Capacitação, sensibilização e (in)formação dos NPT
		Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH	Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH
		Conhecimento sobre o fenómeno da migração irregular e de TSH	Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências
			Estudos ou investigações académicas
	Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	Regressos voluntários e reintegração nos países de origem
	Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis	Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)	Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)
OE4 Solidariedade	Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais para obtenção de proteção na União	Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)	Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)
		Acordos bilaterais para reinstalação e admissão por motivos humanitários	Reinstalação (acordos bilaterais)
			Admissão por motivos humanitários (acordos bilaterais)
		Conhecimento sobre processos de reinstalação e admissão por motivos humanitários	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Estudos ou investigações académicas
			Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências
	Transferência de um Estado-Membro para outro de requerentes ou beneficiários de proteção internacional	Recolocação (artigo 20.º)	Recolocação (artigo 20.º)
		Acordos bilaterais para recolocação	Acordos bilaterais para recolocação
		Conhecimento sobre processos de recolocação	Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais
			Estudos ou investigações académicas
	Assistência técnica	Assistência técnica	Assistência técnica

II. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

III. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030.
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das **condições de elegibilidade** dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

A **seleção das candidaturas** a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

IV. METODOLOGIA

Para efeitos de operacionalização do processo de análise das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas no artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, Das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio financeiro à Gestão das Fronteiras e à política de Vistos, são utilizados os critérios constantes dos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos **Avisos de Abertura de Candidaturas** (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu **mérito absoluto**. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. Pode ser aplicada uma pontuação 0, ou seja, uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “**Muito bom**”, 4 uma valoração “**Bom**”, 3 uma valoração “**Suficiente**”, 2 uma valoração “**Insuficiente**”, 1 uma valoração “**Muito insuficiente**” e 0 uma valoração “**Nula**” (quando aplicável).

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, **não podendo esta ser inferior 3 pontos**, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. Como condição de aprovação pode ainda ser fixada, em sede de Aviso, uma pontuação mínima para alguns dos critérios de seleção, sempre que se justifique.

A classificação será estabelecida com **3 casas decimais** tendo em conta que este método mitiga parte dos potenciais empates.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, a fixar no respetivo aviso de abertura de candidaturas (por ex. maior pontuação nos critérios de Impacto, seguidos dos critérios de Qualidade).

V. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030 e que se adotam, pela sua pertinência e adequabilidade, às operações do Programa FAMI 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

Critérios*	Descrição
1. Adequação à estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível social, económico, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/ capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade da operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o carácter inovador e diferenciador da mesma até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

** A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência, como por exemplo os que forem dirigidos a BREPP. Nesse contexto, poder-se-á colocar a possibilidade de não aplicação de todos estes critérios centrais a algumas tipologias de operação (por ex. Capacidade de Execução), atendendo à prossecução do princípio da simplificação e da eficácia desse processo.*

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- Nenhum critério pode assumir uma valoração igual ou superior a 50% nem inferior a 5%;
- O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
- A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para densificar os critérios acima enunciados em cada uma das Tipologias de operação, são mobilizadas dimensões mais específicas de acordo com as características próprias das intervenções, como por

exemplo a política pública subjacente, os resultados a atingir, a concretização de meios a utilizar, ou os aspetos diferenciadores da qualidade, para mencionar alguns exemplos. Os critérios referidos são aprovados pelo Comité de Acompanhamento e devem, em princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de operação, a par de uma descrição da natureza das ações elegíveis e do tipo de beneficiários.

De salientar que, nesta fase de arranque do Programa FAMI 2030, consideram-se apenas nesta proposta as mais prioritárias para efeitos de abertura de candidaturas no curto prazo. Esta opção permite ainda vir a aperfeiçoar as propostas subsequentes de critérios de seleção para outras tipologias de operação para as quais não se apresentam ainda esses critérios, em função da discussão no Comité desta primeira proposta.

Adicionalmente, de referir que, por princípio, se incorporará no critério de *Qualidade da operação* a avaliação do seu contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para os subcritérios que objetivam os supraditos princípios horizontais. Todavia, esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais.

Por último, relativamente ao critério de seleção de *Adequação à estratégia*, definido para o contributo das operações para a prossecução dos objetivos e medidas de política pública, bem como das metas estabelecidas para o Programa, estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para o subcritério que objetiva o contributo para as metas estabelecidas no Programa.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS
– FICHAS POR TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES –

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) Conforme disposto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, considera-se: - “Reinstalação” a admissão no território dos Estados-Membros, na sequência de uma indicação do ACNUR, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados, aos quais seja concedida proteção internacional e dado acesso a uma solução duradoura, em conformidade com o direito nacional e da União. - “Admissão por motivos humanitários” a admissão no território dos Estados-Membros, na sequência, se solicitado por um Estado-Membro, de uma indicação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ou de outro organismo internacional competente, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados à força, aos quais seja concedida proteção internacional ou um estatuto humanitário ao abrigo do direito nacional que preveja direitos e obrigações equivalentes aos previstos nos artigos 20.º a 34.º da Diretiva 2011/95/UE para os beneficiários de proteção subsidiária. Conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, os Estados-Membros recebem um montante de 10 000,00€ por cada pessoa admitida no âmbito da reinstalação e de 8 000,00€ por cada pessoa admitida no âmbito da admissão por motivos humanitários, que pertença a um ou mais dos grupos vulneráveis seguintes: a) Mulheres e crianças em risco; b) Menores não acompanhados; c) Pessoas com necessidade de cuidados médicos que apenas possam ser prestados graças à admissão por motivos humanitários; d) Pessoas que necessitem da admissão por motivos humanitários por razões jurídicas ou de proteção da integridade física, incluindo as vítimas de violência ou de tortura.	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	45%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	40%
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Assistência técnica Conforme disposto no Programa FAMI 2030, a assistência técnica visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades do Programa FAMI 2030, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos(às) cidadãos(ãs) e aos diferentes agentes. Para o efeito, o Programa FAMI 2030 estabelece seis medidas prioritárias de assistência técnica: 1) Gestão e acompanhamento; 2) Governação e representação; 3) Informação, notoriedade e comunicação; 4) Monitorização e avaliação de resultados; 5) Preparação do pós-2027; 6) Capacitação	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros *** Organismo(s) Intermédios(s) *** Autoridades do Programa

CrITÉRIOS de seleÇ�o	Ponderador
1. Adequa��o � estrat�gia	
1.1. Adequa��o da opera��o aos objetivos e medidas de pol�tica p�blica na �rea de interven��o da iniciativa	20%
2. Capacidade de execu��o	
2.1 Capacidade de gest�o e implementa��o da opera��o	25%
2.2 Adequa��o dos meios f�sicos, tecnol�gicos e humanos �s a��es propostas	
3. Qualidade da opera��o	
3.1 Coer�ncia e adequa��o da opera��o e do plano de trabalho face ao diagn�stico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplica��o de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de g�nero	
3.3 Garantia de aplica��o de mecanismos de acompanhamento, monitoriza��o e avalia��o da opera��o	
3.4 Contributo da opera��o para a sustentabilidade ambiental	
4. Impacto	
4.1 Contributo da opera��o para a capacita��o e valoriza��o de compet�ncias da Autoridade de Gest�o e do ecossistema do Programa FAMI 2030	25%
4.2 Contributo da opera��o para a promo��o, comunica��o e visibilidade do Programa FAMI 2030	

Nota: Os subcr ter rios 3.2 e 3.4 observam uma pontua  o m nima, n o podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a opera  o n o ser selecionada.